



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**04/08/2015 ATÉ 04/08/2015**



# INDÍCE

---

1	DECISÕES	
	1.1 BLOG DIEGO EMIR.....	1
	1.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	2
	1.3 BLOG DO NETO FERREIRA.....	3
	1.4 BLOG GILBERTO LEDA.....	4 5
	1.5 BLOG JOHN CUTRIM.....	6
	1.6 BLOG LUÍS CARDOSO.....	7
	1.7 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	8
	1.8 BLOG REI DOS BASTIDORES.....	9
	1.9 BLOG ZECA SOARES.....	10
	1.10 IMIRANTE.COM.....	11
	1.11 O IMPARCIAL ONLINE.....	12
	1.12 SITE IDIFUSORA.....	13
	1.13 SITE JORNAL PEQUENO.....	14
2	PRESIDÊNCIA	
	2.1 BLOG DO NETO FERREIRA.....	15
3	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	3.1 BLOG DANIEL MATOS.....	16
	3.2 BLOG DO NETO FERREIRA.....	17
	3.3 BLOG GENIVALDO ABREU.....	18
	3.4 BLOG MARCELO VIEIRA.....	19
	3.5 SITE IDIFUSORA.....	20

## **Deputado Wellington destaca revogação da exigência da CNH em inscrição do curso CFO/UEMA**

Deputado Wellington do Curso parabenizou juiz por decisão ?louvável?|

*O vice-presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, deputado Wellington do Curso (PPS), destacou e parabenizou, na manhã de hoje (4), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, pela decisão que preceitua que a UEMA deve acatar as inscrições de candidatos que ainda não tenham Carteira de Habilitação no ato da inscrição para o vestibular no Curso de Formação de Oficiais.*

*A decisão do magistrado vai ao encontro da indicação de 679/2015, apresentada pelo deputado Wellington na Assembleia Legislativa no dia 15 de julho, na qual solicita a sensibilidade por parte da Reitoria da UEMA e do Governo do Estado, a fim de que pudessem revogar a exigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no ato da inscrição.*

*"Parabenizamos a louvável decisão do juiz Clésio Coelho, que preceitua que a UEMA deve acatar as inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que ainda não possuam Carteira Nacional de Habilitação, bem como outros requisitos. Tal decisão vai ao encontro de uma proposição nossa que solicitava a revogação de tal exigência. Mais do que uma simples revogação no ato da inscrição, ressalta-se aqui o comprometimento para com os sonhos dos nossos jovens, com a Educação, Segurança Pública e, ainda, o zelo por aquilo que é fundamental em nosso Estado: a Igualdade", afirmou o parlamentar.*

*Entenda a decisão:*

*Com base em uma Ação Civil Pública (ACP), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, decidiu que a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) deverá acatar inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que tenham entre 28 e 35 anos; de mulheres com menos de 1,60m e homens abaixo de 1,65m; que não possuam Carteira Nacional de Habilitação; que seja considerado o limite de 35 anos aos candidatos já integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão e daqueles que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, no septo nasal e tatuagem.*

*A Ação foi proposta pela Defensoria Pública do Estado (DPE) em desfavor do Estado do Maranhão e da UEMA, considerando que dispõe da obrigação. Tais critérios constam nos anexos A e B do Edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015. O juiz determinou o cumprimento imediato da decisão em decorrência da possibilidade de prejuízos por parte dos candidatos alcançados com a medida.*

**Ex-prefeito de Viana, Riva Luis, é condenado por crime no exercício do cargo**

*Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do TJMA condenaram o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, à pena de três anos e seis meses de detenção. Considerando a previsão da lei, por ser o réu primário e de bons antecedentes, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade.*

*O acusado foi absolvido pelo juízo da comarca de Viana, após ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), o que motivou recurso do MPE ao Tribunal de Justiça.*

*O Ministério Público imputou ao ex-prefeito a não realização de procedimentos licitatórios referentes a despesas com aquisição de combustíveis, móveis, equipamentos e material de expediente, quanto à tomada de contas anuais do Fundo de Assistência Social (FMAS) relativa ao exercício financeiro de 2007.*

*Os gastos com os materiais teriam somado mais de R\$ 50 mil, oriundos de recursos repassados pelo Governo Federal.*

*A defesa do acusado alegou obediência aos procedimentos licitatórios e ausência de tipicidade de crime previsto na Lei de Licitações, afirmando que posteriormente o gestor teria realizado procedimentos licitatórios que foram aprovados pela Câmara Municipal.*

*O relator, desembargador Joaquim Figueiredo, rejeitou os argumentos da defesa, observando que a aprovação do legislativo municipal não evita a persecução penal quando as contas foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), nem ilide a apreciação pelo Poder Judiciário. "A responsabilização do prefeito municipal pelo Poder Judiciário independe do que houver julgado a edilidade municipal", avaliou.*

*O magistrado constatou, ainda, a continuidade delitiva do ex-prefeito, porque o réu teria praticado, com mais de uma ação, vários crimes da mesma espécie, em mesmas condições de tempo e lugar. "Creio que houve interesse em causar dano ao erário porque os valores não são de pouca monta e apresentaram prejuízos ao município, estes demonstrados, concretamente, no relatório", observou.*

## **Tribunal de Justiça reafirma que greve de policiais civis é ilegal**

*Uma nota divulgada pela Secretaria de Comunicação do Governo do Estado, pelo que entendemos, mostra que a greve da Polícia Civil do Maranhão, foi decretada ilegal antes de começar. Na data da Assembleia da categoria(24 de julho), o Poder Judiciário já tinha decretado a ilegalidade do movimento. Leia o que escreveu o pessoal da Secom.*

*"O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reafirmou, no dia 24 de julho, a decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão e a manutenção de multa diária de R\$ 10.000,00 ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol) em caso de descumprimento da ordem judicial.*

*Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) ajuizou a Ação Civil Pública n. 46255\2014 visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado.*

*Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, "a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas".*

*O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que "a Constituição expressamente proíbe" a greve de policiais civis e militares. A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve.*

*Recentemente o Sinpol recorreu da citada decisão, mas o TJMA reafirmou a ilegalidade de qualquer movimento*

*grevista de policiais civis, mantendo a multa diária em caso de realização de greve".*

*Recomposição gera impacto de quase R\$ 3 mi*

*Com a recomposição salarial concedida nos subsídios dos servidores do Subgrupo Atividades de Polícia Civil (APC), o Governo do Estado teve um impacto de quase R\$ 3 milhões no gasto mensal com pagamento de pessoal. Dados da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (Segep) apontam que até abril de 2015, o valor da folha girava em torno de R\$ 12 milhões. Após a recomposição, o custo mensal atual com o pagamento de pessoal é de R\$14.968.147,56, indicando um aumento de R\$ 2.894.442,19.*

*Com a recomposição de 5% nos subsídios dos servidores do Subgrupo APC; a incorporação da Gratificação de Natureza Técnica (GNT); e readequação nas verbas de retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno e Adicional de Insalubridade, o Governo do Estado contemplou mais de três mil servidores ativos e inativos dos Subgrupos Atividades de Polícia Civil (APC) e Processamento Judiciário (APJ) da Polícia Civil, com reajustes que somados variam de 20% a 38%.*

*A incorporação da Gratificação de Natureza Técnica (GNT) foi feita ao subsídio de 1.981 servidores dos cargos de Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Comissário de Polícia e Perito Criminalístico Auxiliar, que não tinham curso superior. Do total de 2.931 do subgrupo, apenas 950 servidores recebiam a gratificação.*

*A incorporação da GNT representa um ganho que varia de R\$ 673 a R\$ 779. A categoria foi beneficiada, ainda, com mais uma readequação de 5%, nos subsídios, após a incorporação desta gratificação. A readequação feita também nas verbas de retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento; Auxílio Alimentação; Adicional Noturno e Adicional de Insalubridade, somada representa um ganho total de R\$ 800 a mais nestes benefícios. O percentual total de reajustes para o subgrupo atividades de Polícia Civil foi de 20% para os 950 servidores que recebiam a Gratificação de Natureza Técnica, e 38% para 1.981 servidores que passaram a receber a GNT após a medida.*

*O secretário Felipe Camarão ressalta que a incorporação da GNT era uma das principais reivindicações da categoria, pois 67% dos servidores que atuam nos cargos de Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Comissário de Polícia e Perito Criminalístico Auxiliar, não recebiam esta gratificação.*

*Maior quadro*

*Logo no mês de maio, o governador Flávio Dino empossou 66 novos policiais civis, que já estão atuando em todas as regiões do Estado. Na ocasião, 20 delegados, 30 investigadores, dez peritos, quatro legistas, dois odontologistas e um escrivão foram empossados. O incremento no efetivo de policiais tem o objetivo de melhorar o desempenho das investigações e ampliar a capacidade do atendimento oferecido à população.*

## **Ex-prefeito de Viana é condenado por crimes cometidos durante sua gestão**

*Três anos e seis meses foi a pena aplicada ao ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, por não realizar processo licitatório referente a despesas com aquisição de combustíveis, móveis, equipamentos e material de expediente, quanto à tomada de contas anuais do Fundo de Assistência Social (FMAS) relativa ao exercício financeiro de 2007.*

*Foram gastos mais de R\$ 50 mil reais, repassados por recursos do Governo Federal, além de outros vários crimes da mesma espécie, em mesmas condições de tempo e lugar, constatados pelo desembargador Joaquim Figueiredo, que rejeitou os argumentos da defesa, observando que a aprovação do legislativo municipal não evita a persecução penal quando as contas foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).*

*A decisão foi dos desembargadores da 3ª Câmara Criminal do TJMA. Considerando a previsão da lei, por ser o réu primário e de bons antecedentes, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade.*

## **Desembargadora Cleonice visita o Tribunal de Justiça de São Paulo**

*A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargadora Cleonice Silva Freire, acompanhada do desembargador Kleber Carvalho, visitou o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Renato Nalini. Na ocasião, conversaram sobre a questão das decisões judiciais oriundas de ações possessórias e trocaram ideias sobre o funcionamento da Justiça Estadual.*

*Durante a visita, a presidente do TJMA foi convidada para conhecer a estrutura montada, no Fórum Criminal da Barra Funda, pelo TJ de São Paulo, para as audiências de custódia, que estão sendo realizadas desde 24 de fevereiro deste ano. No Estado do Maranhão, o projeto está implantado desde outubro de 2014.*

*A desembargadora foi recebida pela juíza diretora do Fórum, Maria de Fátima dos Santos Gomes Muniz de Oliveira e pelo juiz Antonio Maria Patiño Zorz, coordenador do Departamento de Inquéritos Policiais (Dipo), responsável pelas audiências de custódia.*

*Também acompanharam a visita o desembargador Kleber Costa Carvalho, os juízes assessores da Presidência do TJSP, Fabio Eduardo Basso, Paulo Antonio Canali Campanella, Kleber Leyser Aquino e o juiz Marcos Vieira de Moraes, do Dipo, além da chefe do cerimonial do TJMA, Marcia Maria Fernandes Ribeiro Banhos.*



## **Juiz determina que inscritos no CFO da UEMA podem ter até 35 anos**

*Com base em uma Ação Civil Pública (ACP), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, decidiu que a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) deverá acatar inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que tenham entre 28 (vinte e oito) e 35 (trinta e cinco) anos; de mulheres com menos de 1,60m e homens abaixo de 1,65m; que não possuam Carteira Nacional de Habilitação; que seja considerado o limite de 35 anos aos candidatos já integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão; e daqueles que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, no septo nasal e tatuagem. A decisão é datada de 31 de julho.*

*A ACP foi proposta pela Defensoria Pública do Estado (DPE) em desfavor do Estado do Maranhão e da UEMA, considerando que o edital do certame dispõe da obrigação de requisitos inconstitucionais, ilegais e desarrazoados a serem preenchidos pelos candidatos. Tais critérios constam nos anexos A e B do Edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015. A decisão mantém a data final das inscrições, que é o dia 17 de agosto de 2015.*

*No que tange à antecipação da decisão, Clésio Cunha justificou que "a antecipação dos efeitos da tutela é instituto que visa proporcionar ao titular da pretensão deduzida em Juízo a fruição de uma situação fático-jurídica que só poderia ser deferida ao final do processo, cuja concessão reclama a demonstração da relevância dos fundamentos do pedido, associada a uma situação objetiva que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação ao titular da pretensão".*

*Quanto aos limites de idade e altura impostos aos candidatos civis, estes foram considerados inconstitucionais e sem razoabilidade, com base no disposto no artigo 142, §3º, X, da Constituição Federal. "Com efeito, a Constituição Federal, nossa Lei Maior, em seu artigo 3º, IV constitui como objetivo fundamental a ser perseguido por esta República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação", esclarece o juiz.*

## **Deputado Wellington destaca revogação da exigência da CNH em inscrição do curso CFO/UEMA**

*O vice-presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, deputado Wellington do Curso (PPS), destacou e parabenizou, na manhã de hoje (4), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, pela decisão que preceitua que a UEMA deve acatar as inscrições de candidatos que ainda não tenham Carteira de Habilitação no ato da inscrição para o vestibular no Curso de Formação de Oficiais. A decisão do magistrado vai ao encontro da indicação de 679/2015, apresentada pelo deputado Wellington na Assembleia Legislativa no dia 15 de julho, na qual solicita a sensibilidade por parte da Reitoria da UEMA e do Governo do Estado, a fim de que pudessem revogar a exigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no ato da inscrição. "Parabenizamos a louvável decisão do juiz Clésio Coelho, que preceitua que a UEMA deve acatar as inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que ainda não possuam Carteira Nacional de Habilitação, bem como outros requisitos. Tal decisão vai ao encontro de uma proposição nossa que solicitava a revogação de tal exigência. Mais do que uma simples revogação no ato da inscrição, ressalta-se aqui o comprometimento para com os sonhos dos nossos jovens, com a Educação, Segurança Pública e, ainda, o zelo por aquilo que é fundamental em nosso Estado: a Igualdade", afirmou o parlamentar. Entenda a decisão: Com base em uma Ação Civil Pública (ACP), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, decidiu que a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) deverá acatar inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que tenham entre 28 e 35 anos; de mulheres com menos de 1,60m e homens abaixo de 1,65m; que não possuam Carteira Nacional de Habilitação; que seja considerado o limite de 35 anos aos candidatos já integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão e daqueles que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, no septo nasal e tatuagem. A Ação foi proposta pela Defensoria Pública do Estado (DPE) em desfavor do Estado do Maranhão e da UEMA, considerando que dispõe da obrigação. Tais critérios constam nos anexos A e B do Edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015. O juiz determinou o cumprimento imediato da decisão em decorrência da possibilidade de prejuízos por parte dos candidatos alcançados com a medida. O vice-presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, deputado Wellington do Curso (PPS), destacou e parabenizou, na manhã de hoje (4), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, pela decisão que preceitua que a UEMA deve acatar as inscrições de candidatos que ainda não tenham Carteira de Habilitação no ato da inscrição para o vestibular no Curso de Formação de Oficiais. A decisão do magistrado vai ao encontro da indicação de 679/2015, apresentada pelo deputado Wellington na Assembleia Legislativa no dia 15 de julho, na qual solicita a sensibilidade por parte da Reitoria da UEMA e do Governo do Estado, a fim de que pudessem revogar a exigência da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no ato da inscrição. "Parabenizamos a louvável decisão do juiz Clésio Coelho, que preceitua que a UEMA deve acatar as inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que ainda não possuam Carteira Nacional de Habilitação, bem como outros requisitos. Tal decisão vai ao encontro de uma proposição nossa que solicitava a revogação de tal exigência. Mais do que uma simples revogação no ato da inscrição, ressalta-se aqui o comprometimento para com os sonhos dos nossos jovens, com a Educação, Segurança Pública e, ainda, o zelo por aquilo que é fundamental em nosso Estado: a Igualdade", afirmou o parlamentar. Entenda a decisão: Com base em uma Ação Civil Pública (ACP), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, decidiu que a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) deverá acatar inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que tenham entre 28 e 35 anos; de mulheres com menos de 1,60m e homens abaixo de 1,65m; que não possuam Carteira Nacional de Habilitação; que seja considerado o limite de 35 anos aos candidatos já integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão e daqueles que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, no septo nasal e tatuagem. A Ação foi proposta pela Defensoria Pública do Estado (DPE) em desfavor do Estado do Maranhão e da UEMA, considerando que dispõe da obrigação. Tais*

*critérios constam nos anexos A e B do Edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015. O juiz determinou o cumprimento imediato da decisão em decorrência da possibilidade de prejuízos por parte dos candidatos alcançados com a medida.*

## **A JATO... TJ declarou ilegal greve da Polícia Civil antes do início do movimento**

*No mesmo dia em que policiais civis do Maranhão iniciaram a greve geral da categoria, o Governo do Estado divulgou informação de que o Tribunal de Justiça decidiu, ainda no ano passado, pela ilegalidade do movimento.*

*Segundo nota oficial do Executivo, também está mantida multa diária de R\$ 10 mil ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol) em caso de descumprimento da ordem judicial.*

*O Estado garante que executará a multa e anunciou nova ação para manutenção dos serviços de segurança pública, já protocolada nesta segunda-feira (3).*

*A ação pela ilegalidade do movimento paredista foi ajuizada ainda em 2014, no mês de setembro, quando os policiais anunciaram uma paralisação.*

*O Sinpol recorreu dessa decisão inicial, antes de anunciar a greve deste ano, mas ela acabou sendo mantida.*

*Em greve desde as 8h de hoje, investigadores, comissários e escrivães reclamam maior reajuste salarial. Eles tiveram 5% e nenhuma proposta salarial para os próximos anos, como ocorreu com os policiais militares - que tiveram previsão de aumento até 2018 -; e com os delegados, que tiveram um reajuste de cerca de 70% até junho de 2016.*

*Durante o movimento paredista a classe garante o funcionamento de 30% do efetivo nas delegacias e regionais.*

## **TJ manda Polícia Civil suspender greve; PF apoia grevistas**

*O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Kleber Carvalho, determinou hoje (4) que o Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol) suspenda o movimento grevista, deixando de promover, divulgar ou incentivar qualquer medida que impeça ou embarace a regular e contínua prestação do serviço público inerente à atividade policial desempenhada pelos policiais civis do Estado do Maranhão.*

*De acordo com a decisão, o descumprimento da determinação judicial incide em pena de multa diária de R\$ 20 mil, além do desconto salarial dos dias não trabalhados daqueles servidores que continuarem em greve após a declaração da ilegalidade. O Sinpol tem 15 dias para apresentar contestação.*

*A ação civil pública, com pedido de antecipação de tutela, foi ajuizada pelo governo Flávio Dino (PCdoB), após a categoria iniciar paralisação, por tempo indeterminado, das atividades da Polícia Civil do Estado do Maranhão.*

### **Apoio**

*Também nesta terça-feira o Sindicato dos Servidores da Polícia Federal do Maranhão (SISPFEM) emitiu nota de apoio ao movimento.*

*"A notícia de um aumento diferenciado para os cargos integrantes da carreira da Polícia Civil causa grande indignação", dizem os servidores da PF no comunicado oficial.*

## **Justiça decreta ilegalidade da greve e aplica multa a Sindicato dos Policiais Civis**

*O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ/MA) decidiu em liminar proferida nesta terça-feira (4), que os policiais civis não podem entrar em greve. A decisão se deu em atendimento à ação civil pública n.º 038075/2015 proposta na última segunda-feira (3) pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).*

*Desde o ano passado, o Tribunal vem reiterando em sucessivas decisões que qualquer movimento grevista da categoria dos policiais civis é inconstitucional.*

*Para o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, a determinação ratifica a jurisprudência do próprio Tribunal de Justiça consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF). "Neste novo processo decorrente desta nova greve, a liminar foi concedida reafirmando aquilo que já é pacífico, que esse tipo de atividade ligada a segurança pública não pode entrar em greve".*

*Na decisão, o desembargador Kleber Costa Carvalho determina que o Sindicato dos Policiais Civis do estado do Maranhão (SINPOL) suspenda o movimento paredista no prazo máximo de 12 horas, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00, além do desconto salarial dos dias não trabalhados por parte dos grevistas.*

*O magistrado ainda reforça na liminar que a categoria parece ter esquecido do julgamento proferido na ação civil pública nº 44310/2014, que considerou inconstitucional um levante semelhante ao deflagrado pelo SINPOL em setembro do ano passado, ocasião em que impôs multa diária de R\$ 10.000,00.*

*Esse julgamento decorreu de liminar proferida em setembro de 2014 e confirmada em abril e julho deste ano, quando o Tribunal manteve o mesmo entendimento, levando em conta a segurança da população.*

## **Ex-prefeito de Viana é condenado por crime no exercício do cargo**

*Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do TJMA condenaram o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, à pena de três anos e seis meses de detenção. Considerando a previsão da lei, por ser o réu primário e de bons antecedentes, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade.*

*O acusado foi absolvido pelo juízo da comarca de Viana, após ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), o que motivou recurso do MPE ao Tribunal de Justiça.*

*O Ministério Público imputou ao ex-prefeito a não realização de procedimentos licitatórios referentes a despesas com aquisição de combustíveis, móveis, equipamentos e material de expediente, quanto à tomada de contas anuais do Fundo de Assistência Social (FMAS) relativa ao exercício financeiro de 2007.*

*Os gastos com os materiais teriam somado mais de R\$ 50 mil, oriundos de recursos repassados pelo Governo Federal.*

*A defesa do acusado alegou obediência aos procedimentos licitatórios e ausência de tipicidade de crime previsto na Lei de Licitações, afirmando que posteriormente o gestor teria realizado procedimentos licitatórios que foram aprovados pela Câmara Municipal.*

*O relator, desembargador Joaquim Figueiredo, rejeitou os argumentos da defesa, observando que a aprovação do legislativo municipal não evita a persecução penal quando as contas foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), nem ilide a apreciação pelo Poder Judiciário. "A responsabilização do prefeito municipal pelo Poder Judiciário independe do que houver julgado a edilidade municipal", avaliou.*

*O magistrado constatou, ainda, a continuidade delitiva do ex-prefeito, porque o réu teria praticado, com mais de uma ação, vários crimes da mesma espécie, em mesmas condições de tempo e lugar. "Creio que houve interesse em causar dano ao erário porque os valores não são de pouca monta e apresentaram prejuízos ao município, estes demonstrados, concretamente, no relatório", observou.*

## **TJ mantém multa a sindicato dos policiais civis por greve ilegal**

*O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reafirmou decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão, realizada no ano passado, e a manutenção de multa diária de R\$ 10 mil ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol).*

*A Procuradoria Geral do Estado (PGE) deverá executar a multa aplicada pela Justiça ao Sinpol e já entrou com nova ação junto ao Tribunal de Justiça visando manter os serviços de segurança pública e conseqüentemente a ilegalidade da greve deflagrada pelo Sindicato, nesta segunda-feira, 3. Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a PGE ajuizou a Ação Civil Pública n. 46255\2014 visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado. Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, "a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas".*

*O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que "a Constituição expressamente proíbe" a greve de policiais civis e militares. A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve. Recentemente o Sinpol recorreu da citada decisão, mas o TJMA reafirmou a ilegalidade de qualquer movimento grevista de policiais civis, mantendo a multa diária em caso de realização de greve.*



## **TJ mantém ilegalidade da greve dos policiais civis**

*O Tribunal de Justiça reafirmou decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão, realizada no ano passado, e a manutenção de multa diária de R\$ 10 mil ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado (Sinpol). A Procuradoria Geral do Estado (PGE) deverá executar a multa aplicada pela Justiça ao Sinpol e já entrou com nova ação junto ao Tribunal de Justiça visando manter os serviços de segurança pública e consequentemente a ilegalidade da greve deflagrada pelo Sindicato, nesta segunda-feira,3.*

*Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a PGE ajuizou a Ação Civil Pública n. 46255\2014, visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado.*

*Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, "a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas".*

*O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que "a Constituição expressamente proíbe" a greve de policiais civis e militares. A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve.*

## **TJ-MA nega recurso de Gleide em ação de improbidade administrativa**

Ontem segunda 03/08/2015 a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado

*Ontem segunda 03/08/2015 a Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, unanimemente negou o ultimo recurso da ex-prefeita Gleide Santos na improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público através da promotora Dr Glauce Mara Lima Malheiros, na qual a ex-prefeita foi condenada entre outras penas a perda dos direitos políticos e da função pública.*

*Gleide acumula com isso mais uma inelegibilidade em seu currículo, desta feita por ter se negado a convocar servidores concursados e no lugar destes preferiu contratar de forma ilegal.*

## Greve é ilegal

*O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) reafirmou decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão, realizada no ano passado, e a manutenção de multa diária de R\$ 10 mil ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol).*

*A Procuradoria Geral do Estado (PGE) deverá executar a multa aplicada pela Justiça ao Sinpol e já entrou com nova ação junto ao Tribunal de Justiça visando manter os serviços de segurança pública e conseqüentemente a ilegalidade da greve deflagrada pelo Sindicato, nesta segunda-feira (3).*

*Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a PGE ajuizou a Ação Civil Pública n. 46255\2014 visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado.*

*Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, "a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas".*

*O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que "a Constituição expressamente proíbe" a greve de policiais civis e militares. A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve.*

## **Justiça determina suspensão da greve dos policiais civis**

*SÃO LUÍS - O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Kleber Carvalho, determinou que o Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol) suspenda o movimento grevista, deixando de promover, divulgar ou incentivar qualquer medida que impeça ou embarace a regular e contínua prestação do serviço público inerente à atividade policial desempenhada pelos policiais civis do Estado do Maranhão.*

*De acordo com a decisão, o descumprimento da determinação judicial incide em pena de multa diária de R\$ 20 mil, além do desconto salarial dos dias não trabalhados dos servidores que continuarem em greve após a declaração da ilegalidade. O Sinpol tem 15 dias para apresentar contestação.*

*A Ação Civil Pública, com pedido de antecipação de tutela, foi ajuizada pelo Estado do Maranhão, após o Sinpol divulgar nos blogs que a categoria por ele representada pretende paralisar, por tempo indeterminado, as atividades da Polícia Civil do Estado do Maranhão, para reivindicar direitos que entendem possuir, como melhores condições de trabalho, ampliação do efetivo de oficiais da corporação e reestruturação do subsídio com base nas tabelas apresentadas pelo governo do Estado.*

*Ao deferir o pedido do Estado, o desembargador Kleber Carvalho ressaltou que, mesmo sendo possível atender a pauta reivindicatória do sindicato, haveria de se considerar que, exercendo carreira de Estado, os policiais civis têm a missão de zelar pela manutenção da ordem e segurança pública.*

*Sendo assim, afirmou o desembargador, as atividades desenvolvidas por seus filiados são marcadas pela essencialidade e, por isso, não são passíveis de paralisação por meio de greve, uma vez que tal direito seria vedado pela Constituição Federal da República.*

## Tribunal de Justiça reafirma que greve de policiais civis é ilegal

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reafirmou, no dia 24 de julho, a decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão e a manutenção de multa diária de R\$ 10.000,00 ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol) em caso de descumprimento da ordem judicial. Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) ajuizou a Ação Civil Pública n. 462552014 visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado. Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, "a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas". O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que "a Constituição expressamente proíbe" a greve de policiais civis e militares. A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve. Recentemente o Sinpol recorreu da citada decisão, mas o TJMA reafirmou a ilegalidade de qualquer movimento grevista de policiais civis, mantendo a multa diária em caso de realização de greve. Recomposição gera impacto de quase R\$ 3 mi Com a recomposição salarial concedida nos subsídios dos servidores do Subgrupo Atividades de Polícia Civil (APC), o Governo do Estado teve um impacto de quase R\$ 3 milhões no gasto mensal com pagamento de pessoal. Dados da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (Segep) apontam que até abril de 2015, o valor da folha girava em torno de R\$ 12 milhões. Após a recomposição, o custo mensal atual com o pagamento de pessoal é de R\$14.968.147,56, indicando um aumento de R\$ 2.894.442,19. Com a recomposição de 5% nos subsídios dos servidores do Subgrupo APC; a incorporação da Gratificação de Natureza Técnica (GNT); e readequação nas verbas de retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno e Adicional de Insalubridade, o Governo do Estado contemplou mais de três mil servidores ativos e inativos dos Subgrupos Atividades de Polícia Civil (APC) e Processamento Judiciário (APJ) da Polícia Civil, com reajustes que somados variam de 20% a 38%. A incorporação da Gratificação de Natureza Técnica (GNT) foi feita ao subsídio de 1.981 servidores dos cargos de Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Comissário de Polícia e Perito Criminalístico Auxiliar, que não tinham curso superior. Do total de 2.931 do subgrupo, apenas 950 servidores recebiam a gratificação. A incorporação da GNT representa um ganho que varia de R\$ 673 a R\$ 779. A categoria foi beneficiada, ainda, com mais uma readequação de 5%, nos subsídios, após a incorporação desta gratificação. A readequação feita também nas verbas de retribuição por Exercício em Local de Difícil Provimento; Auxílio Alimentação; Adicional Noturno e Adicional de Insalubridade, somada representa um ganho total de R\$ 800 a mais nestes benefícios. O percentual total de reajustes para o subgrupo atividades de Polícia Civil foi de 20% para os 950 servidores que recebiam a Gratificação de Natureza Técnica, e 38% para 1.981 servidores que passaram a receber a GNT após a medida. O secretário Felipe Camarão ressalta que a incorporação da GNT era uma das principais reivindicações da categoria, pois 67% dos servidores que atuam nos cargos de Investigador de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Comissário de Polícia e Perito Criminalístico Auxiliar, não recebiam esta gratificação. Maior quadro Logo no mês de maio, o governador Flávio Dino empossou 66 novos policiais civis, que já estão atuando em todas as regiões do Estado. Na ocasião, 20 delegados, 30 investigadores, dez peritos, quatro leigos, dois odontologistas e um escrivão foram empossados. O incremento no efetivo de policiais tem o objetivo de melhorar o desempenho das investigações e ampliar a capacidade do atendimento oferecido à população.

## **TJ mantém multa a sindicato dos policiais civis por greve ilegal**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reafirmou decisão de ilegalidade da greve dos policiais civis no Maranhão, realizada no ano passado, e a manutenção de multa diária de R\$ 10 mil ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado do Maranhão (Sinpol). A Procuradoria Geral do Estado (PGE) deverá executar a multa aplicada pela Justiça ao Sinpol e já entrou com nova ação junto ao Tribunal de Justiça visando manter os serviços de segurança pública e conseqüentemente a ilegalidade da greve deflagrada pelo Sindicato, nesta segunda-feira, 3. Em setembro de 2014, mediante o anúncio de paralisação por parte do Sinpol, a PGE ajuizou a Ação Civil Pública n. 46255\2014 visando à manutenção dos serviços de Segurança Pública no Estado. Para o procurador-geral Adjunto para Assuntos Judiciais, Vanderley Ramos, “a decisão do Tribunal de Justiça é acertada e vem em reforço ao entendimento da administração estadual que é no sentido de não prejudicar os cidadãos maranhenses em razão da paralisação de um serviço público que é fundamental, relativo à segurança pública, a segurança das pessoas”. O Tribunal de Justiça do Maranhão, baseado em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a ilegalidade do movimento paredista, por considerar que “a Constituição expressamente proíbe” a greve de policiais civis e militares. A Corte, também, decidiu pelo desconto dos dias de paralisação dos servidores que tenham comprovadamente aderido à greve. Recentemente o Sinpol recorreu da citada decisão, mas o TJMA reafirmou a ilegalidade de qualquer movimento grevista de policiais civis, mantendo a multa diária em caso de realização de greve.

## **Decisão estabelece novas regras para inscrições no CFO da UEMA**

Com base em uma Ação Civil Pública (ACP), o juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Clésio Coelho Cunha, decidiu que a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) deverá acatar inscrições de candidatos no vestibular para a o Curso de Formação de Oficiais que tenham entre 28 (vinte e oito) e 35 (trinta e cinco) anos; de mulheres com menos de 1,60m e homens abaixo de 1,65m; que não possuam Carteira Nacional de Habilitação; que seja considerado o limite de 35 anos aos candidatos já integrantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão; e daqueles que possuam sinais adquiridos, tais como orifício na orelha, no septo nasal e tatuagem. A decisão é datada de 31 de julho. A ACP foi proposta pela Defensoria Pública do Estado (DPE) em desfavor do Estado do Maranhão e da UEMA, considerando que o edital do certame dispõe da obrigação de requisitos inconstitucionais, ilegais e desarrazoados a serem preenchidos pelos candidatos. Tais critérios constam nos anexos A e B do Edital nº 80/2015 - REITORIA/UEMA, publicado no dia 10 de julho de 2015. A decisão mantém a data final das inscrições, que é o dia 17 de agosto de 2015. Quanto aos limites de idade e altura impostos aos candidatos civis, estes foram considerados inconstitucionais e sem razoabilidade, com base no disposto no artigo 142, §3º, X, da Constituição Federal. “Com efeito, a Constituição Federal, nossa Lei Maior, em seu artigo 3º, IV constitui como objetivo fundamental a ser perseguido por esta República a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, esclarece o juiz. E continua o magistrado “Na mesma toada, o artigo 5º, dispositivo enunciador dos direitos fundamentais explícitos, prevê a igualdade de todos perante a lei. No que atine aos direitos dos trabalhadores, o artigo 7º, XXX, da CF, reproduzindo a mesma principiologia dos textos já enunciados, prevê a proibição de critérios de admissão por motivos de sexo, idade, cor ou estado civil”. Em relação à exigência de CNH no ato da inscrição, o magistrado considerou, com base em norma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não ser razoável essa previsão, já que o ingresso do candidato ocorrerá somente após a sua aprovação no certame, momento em que deverá estar devidamente habilitado. A Súmula nº. 266 do STJ estabelece que “O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público”. Clésio Cunha considerou discriminatória a exigência do candidato não possuir sinais adquiridos, tais como tatuagem, orifício na orelha e septo no nasal. Segundo o magistrado, esse requisito não encontra amparo na legislação vigente e também não se pode inferir a incapacidade do candidato para o exercício da atividade em virtude da apresentação de um desses sinais. O juiz determinou o cumprimento imediato da decisão em decorrência da possibilidade de prejuízos por parte dos candidatos alcançados com a medida.

## **Ex-prefeito de Viana é condenado por crime no exercício do cargo**

*Os desembargadores da 3ª Câmara Criminal do TJMA condenaram o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, à pena de três anos e seis meses de detenção. Considerando a previsão da lei, por ser o réu primário e de bons antecedentes, a pena foi substituída por prestação de serviços à comunidade.*

*O acusado foi absolvido pelo juízo da comarca de Viana, após ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE), o que motivou recurso do MPE ao Tribunal de Justiça.*

*O Ministério Público imputou ao ex-prefeito a não realização de procedimentos licitatórios referentes a despesas com aquisição de combustíveis, móveis, equipamentos e material de expediente, quanto à tomada de contas anuais do Fundo de Assistência Social (FMAS) relativa ao exercício financeiro de 2007.*

*Os gastos com os materiais teriam somado mais de R\$ 50 mil, oriundos de recursos repassados pelo Governo Federal.*

*A defesa do acusado alegou obediência aos procedimentos licitatórios e ausência de tipicidade de crime previsto na Lei de Licitações, afirmando que posteriormente o gestor teria realizado procedimentos licitatórios que foram aprovados pela Câmara Municipal.*

*O relator, desembargador Joaquim Figueiredo, rejeitou os argumentos da defesa, observando que a aprovação do legislativo municipal não evita a persecução penal quando as contas foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), nem ilide a apreciação pelo Poder Judiciário. "A responsabilização do prefeito municipal pelo Poder Judiciário independe do que houver julgado a edibilidade municipal", avaliou.*

*O magistrado constatou, ainda, a continuidade delitiva do ex-prefeito, porque o réu teria praticado, com mais de uma ação, vários crimes da mesma espécie, em mesmas condições de tempo e lugar. "Creio que houve interesse em causar dano ao erário porque os valores não são de pouca monta e apresentaram prejuízos ao município, estes demonstrados, concretamente, no relatório", observou.*